CONTRATO Nº 027/2018

PREGÃO Nº 048/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9721/2017

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA POSTO DE GASOLINA NUNES & COSTA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário de Transporte e Serviços Públicos, Sr. Lindonor Ferreira Resende Rosa, portador do RG n°0080650971 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 003769277-12,

CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA NUNES & COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.144.917/0001-56, situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 273, Km 71, Bacaxá, Saquarema - RJ, neste ato representada por Lucio Ney de Mendonça Nunes, portador do RG nº 07282102-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.486.547-87.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 9721/2017**, regido pela Lei nº 8666/93, e em conformidade ao Pregão nº 048/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste contrato é a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO - O fornecimento objeto do presente instrumento de Contrato será realizado pelo período de **6 (seis) meses**, contados a partir de requisição para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 784.427,80 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo (Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos às fls. 4652 do procedimento administrativo nº.9721/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária.

3.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), com os comprovantes de abastecimentos ocorridos, devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.3. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital de Pregão nº 048/2017 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.4. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por meio dos servidores BEATRIZ DA SILVA FONSECA, Matrícula 912352, MARLUCY MENDONÇA DE OLIVEIRA, Matrícula 956380 e SIDNEI NUNES DO NASCIMENTO, Matrícula 956385-1, aos quais competem exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos to Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE. Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais. Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, a CONTRATADA disponibilizará o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente emitida pelo setor competente.

7.2. A CONTRATADA fornecerá equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento dos veículos.

7.3. A CONTRATADA executará às suas expensas e à critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível e demais produtos a serem fornecidos, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar a utilização dos produtos quando em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA arcará com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.2. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA se responsabiliza por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0014.2.014, FICHA 1032, ND 3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 06 de abril de 2018.

Lindonor Ferreira Resende Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
CONTRATANTE

POSTO DE GASOLINA NUNES & COSTA LTDA
Representante: Lucio Ney de Mendonça Nunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF: _____

ASSINATURA_____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA_____